

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 303/2014

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Cobertura Jornalística Especializada.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº COS-189/14 e nos termos da Resolução CNE/CES Nº 01/07, de 08/06/07 e da Deliberação CONSEP Nº 009/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Cobertura Jornalística Especializada, proposto pelo Departamento de Comunicação Social, com 390 (trezentas e noventa) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, ao Certificado de Especialização em Cobertura Jornalística Especializada, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas/aula, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente Curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Apuração, Produção e Edição de Conteúdos Jornalísticos Especializados	30
2. Cobertura Especializada em Economia e Negócios	30
3. Cobertura Jornalística de Temas Políticos e Ações do Poder Público	30
4. Cobertura Jornalística Especializada em Ciência e Meio Ambiente	30
5. Discurso da Imagem no Jornalismo em Diferentes Editorias	30
6. Jornalismo Cultural e de Variedades e Agendamento Midiático	30

7. Jornalismo de Opinião na Mídia Impressa e Eletrônica	30
8. Jornalismo Esportivo e o Marketing nos Esportes	30
9. Metodologia e Didática do Ensino Superior	60
10. Pauta e Apuração Jornalística em Saúde e Educação	30
11. Responsabilidade Profissional e Ética na Reportagem Investigativa	30
12. Seminários de Pesquisa e Produção Científica (Monografia)	30
TOTAL	390

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 18 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA